

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL  
LEI Nº 616/2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política da  
Administração e Remuneração de Pessoal e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal faz saber:  
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei  
com fundamento no Art. 39 da Constituição Federal e incisos III e VI  
do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

**Capítulo I**  
**Dos Objetivos e Finalidades**

**Art. 1º** - Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP, com o objetivo e finalidade de propor políticas e programas para a administração pública em todas as suas dimensões, para recursos humanos e remuneração de pessoal.

§ 1º - O Conselho disposto no caput do Art. 1º da presente Lei, acompanhará o desenvolvimento e execução do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal e dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - O COMAP será órgão administrativo de segunda instância, para apreciar Recursos Administrativos de Sindicâncias instauradas, de indeferimento de processos de postulação de pessoal e de recursos de certames de concurso público.

§ 3º - O COMAP caberá o monitoramento dos limites de despesas de pessoal do Município, expedindo instruções para assegurar a legalidade.

§ 4º - O Programa de Capacitação Profissional permanente dos servidores públicos municipais será aprovado pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e quais cursos, programas, cargas horárias serão validados para progressão e promoção previstos nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, com exceção da Educação, cabendo este ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho previsto no caput do Art. 1º poderá emitir Resolução e Instruções sobre matérias de natureza administrativa e sobre controles da folha de pagamento, mantendo nos limites previstos na legislação para com despesa de pessoal.

**Art. 3º** - A proposta Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e de Capacitação a ser encaminhadas para a Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Integrado será apreciada pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP.

**Art. 4º** - O princípio administrativo da eficiência, na análise da relação entre custo benefício e metas alcançadas será regulado através de Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP.

**Art. 5º** - Os contratos e convênios celebrados pela municipalidade serão registrados na Secretaria executiva do Conselho, cabendo ao mesmo, controlá-los, averiguar prazos, objetivos e metas a ser alcançados, garantindo a sua legalidade.

**Capítulo II**  
**Da Composição do Conselho**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto pelos seguintes membros:

**I** - Secretário Municipal de Administração;

**II** - Procurador Geral do Município;

**III** - Contador Geral do Município;

**IV** - Controlador Geral do Município;

**V** - Um Representante dos Servidores Públicos Municipais que seja efetivo, eleito em Assembleia convocada pela Secretária Municipal de Administração através de edital, nomeado por Portaria do Prefeito Municipal;

**VI** - Um Representante dos Servidores Públicos Municipal vinculados ao Poder Legislativo Municipal, nomeado por Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal;

**VII** - Um Representante do SINDSERG, indicado pela sua Diretoria.

**Capítulo III**  
**Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração fornecerá toda a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com as seguintes condições:

**I** - Convocação dos membros do Conselho para participar de reuniões efetuando a mobilização;

**II** - Organizar os documentos, livros, arquivos, e resoluções;

**III** - Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município adotado das Resoluções aprovadas;

**IV** - Estabelecer um endereço eletrônico de comunicação para utilização dos membros do Conselho, mantendo neste as atas para consultas e convocações;

**V** - Nomear dentro do seu quadro funcional a secretaria executiva do COMAP, através de Portaria chancelada pela Titular da pasta e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - O COMAP aprovará o seu Regimento Interno através de Resolução, contendo necessariamente, quorum para a realização das reuniões, convocação dos membros, secretaria, e disciplinamento das Resoluções.

**Art. 9º** - O Conselho manterá de forma permanente no mínimo três livros, um de presença dos Conselheiros nas reuniões, um livro de atas e outro de registros das Resoluções.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal poderá convocar para as suas reuniões os Secretários Municipais a fim de prestarem as informações que forem necessárias.

**Art. 11** - A participação dos membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, em reuniões será gratuita considerada de relevante interesse público.

**Art.12** - Autoriza-se o Executivo Municipal através de Decreto remanejar recursos orçamentários para a execução da presente Lei.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal 382/07.

**Art. 14** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito, Guamarê em 28 de novembro de 2013.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luis Filipe Batista Fontenelle  
**Código Identificador:**CE8315A1

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02/12/2013. Edição 1043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>